



## CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

<u>CONTRATADA:</u> ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA (<u>COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS</u>), instituição de ensino com sede no endereço constante no TERMO DE MATRÍCULA, onde serão prestados os serviços de educação escolar, objeto deste instrumento.

<u>CONTRATANTE:</u> também identificado(a) como Responsável Financeiro, devidamente qualificado(a) no **TERMO DE MATRÍCULA**, anui o presente instrumento, mediante assinatura aposta no referido documento.

As partes contratantes têm como justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS e, sempre de acordo com as cláusulas e condições especificadas neste instrumento, cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, EXCLUSIVAMENTE PARA O ANO LETIVO E PARA O(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) CONSTANTES DO TERMO DE MATRÍCULA, conforme Calendário Escolar e Projeto Político Pedagógico Pastoral do Colégio, resultante do deferimento do TERMO DE MATRÍCULA pela CONTRATADA e a apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

- § 1º. O TERMO DE MATRÍCULA é o documento pelo qual, após devidamente preenchido e assinado pelas partes, compõe e valida a adesão do(a) CONTRATANTE ao presente contrato de prestação de serviços educacionais, do qual deverá constar obrigatoriamente:
  - a) o nome e demais dados do(a) **CONTRATANTE**, responsável financeiro do presente contrato, bem como sua assinatura de adesão ao presente instrumento.
  - b) a indicação do(a) Responsável Acadêmico(a).
  - c) o nome e CPF do(a) Aluno(a) BENEFICIÁRIO(A).
  - d) o ano/série e o nível de ensino que o(a) Aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) cursará.
  - e) o ano letivo a que este contrato exclusivamente se refere.
  - f) o valor da anuidade escolar e sua divisão em mensalidades.
  - § 2°. ESFECIFICIDADE DOS SERVICOS Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam ao cumprimento do Projeto Político Pedagógico Pastoral, correspondente à série ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrando aula presencias, remotas ou híbridas e demais atividades escolares destinadas às turmas, coletivamente, não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.

§ 3°. - ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇÃOS É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de Educação Escolar, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) CONTRATANTE. Poderá existir, a critério da CONTRATADA,

remanejamento de turmas ou agrupamento de classes, alterações de horários ou de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem legal, administrativa e/ou

pedagógica.

- § 4°. SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS Não estão incluídos neste contrato, os serviços especiais de recuperação, reforço, transporte escolar, alimentação, atividades de frequência facultativa para o(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), nessas incluídas as taxas de participação em eventos e viagens, bem como uniforme, merenda, apostilas e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, período de recreação, colônia de férias, qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de atestados, declarações e segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida estudantil, os quais, quando disponíveis, terão os seus valores comunicados oportunamente.
- § 5°. MANUAL DO(A) ALUNO(A) O(A) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) estará sujeito(a) às normas disciplinares da CONTRATADA (Regimento Escolar), transcritas e especificadas no "Manual do Aluno", também disponível no "site" da CONTRATADA.
- § 6°. MATERIAL ESCOLAR O(A) CONTRATANTE afirma, neste ato, que obteve a lista do material didático-escolar em conformidade com a Lei Federal nº 12.886/2013 e concorda com ela. Declara, ainda, estar ciente de que a lista de material escolar está sujeita a alterações e acréscimos no decorrer do ano letivo, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do quantitativo originalmente solicitado.
- §7º. APOSTILAS E MATERIAL DIDÁTICO O sistema de ensino é atualizado anualmente e não permite o reaproveitamento de apostilas e material didático de um ano para o outro, salvo os paradidáticos. A falta do material implicará em perda pedagógica para o aluno, que não terá acesso à plataforma de ensino que inclui testes, exercícios e simulados.
- CLÁUSULA 2ª. <u>RESPONSÁVEL ACADÊMICO</u> Compete ao(à) CONTRATANTE, declarar e indicar no TERMO DE MATRÍCULA, o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A), que acompanhará o desempenho do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) junto à CONTRATADA, devendo o(a) referido(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A), anuir e concordar expressamente com a sua indicação e o respectivo encargo, firmando, juntamente com o(a) CONTRATANTE, o referido documento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATANTE e o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A) estão cientes e de acordo, de que a CONTRATADA, no decorrer do ano letivo, atendendo ao seu Projeto Político Pedagógico Pastoral, fará uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência e supervisão das atividades pelo(a) CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL ACADÊMICO, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente da CONTRATADA, pelo qual o CONTRATANTE e o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A) comprometem-se e responsabilizam-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância parental, bem

como pelo atendimento das regras previstas nos Termos de Uso dos respectivos recursos, sejam, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google, entre outros.

CLÁUSULA 3ª. - <u>BENEFICIÁRIO(A) DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ALUNO(A)</u>
- Os serviços de educação escolar contratados serão prestados ao(à) aluno(a)

BENEFICIÁRIO(A), devidamente identificado(a) e qualificado(a) no TERMO DE

MATRÍCULA, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Único** - O(A) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** submete-se ao cumprimento das normas e orientações especiais emanadas da administração ou diretoria as quais poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, suprimidas ou acrescidas, mesmo no curso da execução do contrato.

- CLÁUSULA 4ª. <u>DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL</u> <u>ESPECIALIZADO</u> As normas que regulamentam o atendimento educacional especializado estão dispostas no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico Pastoral da **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº. 13.146/2015 e demais legislações.
- §1ª. O(A) CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA não é uma instituição autorizada à Educação Especial, mas sim à educação regular, trabalhando com o ensino inclusivo, conforme disposto em lei e demais normas regulamentadoras, devendo o(a) CONTRATANTE, juntamente com o TERMO DE MATRÍCULA, comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer situações que exijam apoio educacional diferenciado e/ou direcionado às necessidades do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), apresentando, complementarmente, quando requerido, laudos e/ou atestados de profissionais especializados que atestem e especifiquem a deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades específicas para aprendizagem, cujas informações são imprescindíveis para o atendimento educacional especializado.
- §2°. Fica, desde já, ciente o(a) **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA**, sempre que entender necessário, durante o período letivo, poderá requerer laudos e/ou atestados atualizados do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, emitidos por profissionais especializados, devendo o(a) **CONTRATANTE**, às suas expensas, promover a respectiva entrega, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da respectiva solicitação.
- §3°. O(A) CONTRATANTE declara e concorda que deverá comparecer e se fazer presente à ESCOLA todas as vezes em que for solicitado ou comunicado, para fazer encaminhamentos necessários à satisfação das necessidades educacionais especiais do aluno, conforme os dispositivos legais, bem como providenciar atendimento especializado externo, sempre que necessário, às expensas da família.
- §4°. A omissão do(a) CONTRATANTE, quanto às necessidades do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), seja no momento da Matrícula ou a quaisquer solicitações feitas pela CONTRATADA durante o ano letivo, configurará ausência de assistência e, como tal, autorizará a CONTRATADA, a comunicar o fato às autoridades competentes, sem prejuízo de outras providências administrativas pela CONTRATADA, inclusive, se for o caso, a rescisão contratual e o desligamento do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) da CONTRATADA, nos termos do seu Regimento Escolar e Manual do Aluno.

CLÁUSULA 5<sup>a</sup>. - <u>PREÇO</u> - Pelos serviços de educação escolar ora contratados, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA <u>UMA ANUIDADE ESCOLAR</u>, do ano letivo,

no valor total, de acordo com o nível de ensino do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO prevista no TERMO DE MATRÍCULA, fixada na forma da lei.

CLÁUSULA 6ª. - <u>FORMA DE PAGAMENTO</u> - O valor referido na cláusula anterior será pago em parcelas mensais, com vencimento na data estabelecida no **TERMO DE MATRÍCULA**.

- §1°. A *primeira parcela* relativa ao ano letivo constante do **TERMO DE MATRÍCULA** será paga no ato da matrícula, como sinal e condição necessária para o seu deferimento e concretização do presente contrato, sendo certo que o valor das demais parcelas, também se encontra discriminado no **TERMO DE MATRÍCULA**.
  - §2°. LOCAL DE PAGAMENTO em qualquer agência bancária.
- §3°. <u>DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA</u> Em caso de desistência da matrícula por parte do(a) <u>CONTRATANTE</u>, antes do início do ano letivo contratado, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 20% (vinte por cento) da primeira parcela da anuidade paga para a efetivação da matrícula, sendo que o valor remanescente será restituído à <u>CONTRATANTE</u> em até 60 (sessenta) dias a contar do pedido da desistência. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não será devolvido o valor pago, observando-se, ainda, o disposto da cláusula 8ª, deste instrumento. Em ambos casos, não haverá devolução de quantias pagas por compra de livros/apostilas, uniformes e materiais pelo(a) <u>CONTRATANTE</u>, nem tampouco será devido valor(es) a título de indenização por aquisição desses.
- §4°. Caso o pagamento da primeira e demais parcelas seja efetuado em cheque, este será recebido em *caráter pro solvendo*, NÃO SE CONCRETIZANDO O PAGAMENTO SENÃO APÓS A REGULAR COMPENSAÇÃO e LIQUIDAÇÃO DO CHEQUE.
- I NÃO SE CONSIDERARÁ COMO DE EFETIVO PAGAMENTO, AQUELE EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA DA CONTRATADA. QUANDO NÃO EXPRESSAMENTE AUTORIZADO.
- II OS PAGAMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE DEPÓSITOS OU TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS, AINDA QUE AUTORIZADOS PELA CONTRATADA, DEVERÃO SER COMPROVADOS JUNTO À TESOURARIA DO COLÉGIO, SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADOS COMO EFETIVAMENTE REALIZADOS.
- III Todas as parcelas serão pagas por meio de boletos do banco credenciado, na forma, prazos e valores emitidos pela CONTRATADA. Os boletos serão disponibilizados no Portal do Aluno e no aplicativo da Rede de Educação Santos Anjos, devendo o(a) próprio(a) CONTRATANTE promover a respectiva impressão para pagamento.
- IV É responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE o uso do login e da senha do sistema acadêmico da CONTRATADA, bem como quaisquer solicitações e implicações decorrentes da sua utilização.
- §5°. A não impressão ou o não recebimento do boleto através do sistema, não exime o(a) **CONTRATANTE** do efetivo pagamento, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento da Tesouraria do Colégio, dirigir-se à mesma, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.
- §6°. Eventual abatimento, desconto ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade feita pela **CONTRATADA** constituir-se-á mera liberalidade desta e não se caracterizará como obrigação e novação contratual, podendo ser cancelado a qualquer tempo, independentemente

de justificativa ou prévio aviso. Referido abatimento, desconto ou redução não é cumulativo não é aplicável para alunos já beneficiados com outros tipos de descontos (bolsas sindicais assistenciais ou institucionais).

- §7°. <u>PAGAMENTO ANTECIPADO DA ANUIDADE</u> Faculta-se ao(à) **CONTRATANTE** o pagamento antecipado da anuidade, na seguinte condição: pagamento do valor total em uma única parcela com desconto de 5% (cinco por cento).
- §8°. As bolsas assistenciais, funcionais e outras eventualmente concedidas aos alunos beneficiários, constarão de aditivo contratual a ser firmado em documento à parte entre o(a) CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- §9°. O não comparecimento do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** às aulas, provas, exames e trabalhos escolares não eximirá e nem isentará o(a) **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento das prestações devidas tendo em vista a disponibilidade dos serviços educacionais colocados e ministrados de forma coletiva aos alunos.
- §10°. A nota fiscal do serviço educacional, bem como a declaração de despesas com educação do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), serão emitidas obrigatoriamente, em nome do(a) CONTRATANTE, não havendo possibilidade de alteração após a assinatura do TERMO DE MATRÍCULA na efetivação desta, no referido ano letivo contratado.
- CLÁUSULA 7ª. <u>ATRASO/INADIMPLÊNCIA</u> Havendo atraso no pagamento das parcelas descritas na cláusula 6ª, §1 °, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).
- §1°. <u>ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS</u> Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor será devidamente **atualizado** com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE (ou outro índice oficial que vier a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista no *caput*.
- §2°. <u>ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS</u> Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a **CONTRATADA**:
  - I inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito;
- II cancelar o desconto institucional concedido, obrigando-se o(a) **CONTRATANTE** ao pagamento integral das parcelas avançadas;
- III independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do débito, pelos meios legalmente permitidos, arcando o devedor com as custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.
- §3°. NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA Existindo débito ao final do ano letivo, o(a) aluno BENEFICIÁRIO(A) será automaticamente desligado da CONTRATADA ao término do ano letivo (Lei 9.870/1999, art. 6°, §1° MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matricula (art. 5°, da mesma Lei).
- CLÁUSULA 8<sup>a</sup>. <u>DESISTÊNCIA/TRANSFERÊNCIA</u> O pedido de cancelamento, de desistência ou de transferência deverá ser formalizado, por escrito, pelo(a) **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de disponibilização da respectiva documentação, através de instrumento próprio, que deverá ser preenchido e assinado junto à **CONTRATADA**.
- §1°. Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia, contado da data em que o **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA** e efetivamente desligá-lo(a) do Colégio, conforme previsto no *caput* desta cláusula.

- §2°. A mera infrequência do aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o *caput*, não desobriga o(a) **CONTRATANTE** dos pagamentos das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.
- CLÁUSULA 9ª. RESTRIÇÕES O(A) CONTRATANTE declara especialmente que tem ciência e está de acordo que o(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não podendo transportar ou portar, nas dependências da escola, objetos estranhos ao material escolar, tais como reprodutores sonoros, câmera fotográfica, brinquedos, joias e quaisquer outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado pela Direção do Colégio.
- § 1°. É terminantemente proibido que o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** traga para as atividades escolares qualquer objeto ou artefato que possa colocar em risco sua integridade física ou psicológica, bem como a dos demais membros da comunidade escolar.
- § 2º. Parágrafo Único <u>USO DE TELEFONE CELULAR</u> Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas) ou atividades coletivas (palestras, reuniões, seminários, etc.), em conformidade com a Lei nº. 15.100/2025 e o Regimento Escolar.
- CLÁUSULA 10<sup>a</sup>. <u>PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS</u> O(A) CONTRATANTE, por si e em nome do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela instituição para a prestação dos serviços educacionais.
- CLÁUSULA 11<sup>a</sup>. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL O(A) CONTRATANTE fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da CONTRATADA, do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do Calendário Escolar, da carga horária a ser cumprida, bem como do formato presencial das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, que poderão ser realizadas de forma não presencial, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados, não configurando alteração contratual para todos os efeitos.
- CLÁUSULA 12<sup>a</sup>. <u>RESCISÃO/NÃO RENOVAÇÃO</u> O presente contrato poderá ser rescindido ou não renovado:
- I pela CONTRATADA, pela prática de ato infracional ou por motivo disciplinar praticado pelo(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou outro previsto nas disposições disciplinares constantes do Regimento Escolar ou do Manual do Aluno, ou, ainda, por incompatibilidade ou desarmonia do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou seu responsável, com o regime ou a filosofia pedagógica ou disciplinar adotada pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus ou encargos;
  - II pelo(a) CONTRATANTE, a qualquer tempo, observado a cláusula 8a;
  - III por acordo entre as partes;
- IV em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente.
- $\ensuremath{V}$  por impossibilidade de inclusão em classe comum ou especial (sala multifuncional), na forma das normas educacionais, sem quaisquer ônus ou encargos.

- §1°. Ocorrida a rescisão contratual, a CONTRATADA promoverá a imediata emissão entrega da declaração de transferência do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) a (a) CONTRATANTE, ficando resguardado o prazo de 30(trinta) dias, contados da data em que ocorrer a rescisão, para que a CONTRATADA promova a entrega do histórico escolar ao CONTRATANTE ou RESPONSÁVEL ACADÊMICO indicado no TERMO DE MATRÍCULA.
- §2°. Havendo mensalidades pendentes de pagamento na data em que ocorrer o desligamento do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** da **CONTRATADA**, esta poderá promover a imediata cobrança judicial do débito em face do(a) **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação, ficando o(a) mesmo(a), desde já e por este instrumento, devidamente constituído(a) em mora.

CLÁUSULA 13ª. - COMPROMISSO - O(A) CONTRATANTE e o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A) compromete(m)-se a envidar esforços no sentido de fazer com que o(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) seja frequente às aulas, cumpra o Calendário Escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, bem como obedeça integralmente às normas internas desta, as quais estão devidamente especificadas no Manual do Aluno, assumindo, desta forma, total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destas, inclusive, por este instrumento, declara(m)-se ciente(s) das sanções decorrentes do descumprimento daquelas, cujas sanções também estão devidamente especificadas no mesmo Manual (Regimento Escolar).

- §1ª. O(A) CONTRATANTE e o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A) declara(m) especialmente que tem(êm) ciência e está(ão) de acordo com a função pedagógica da disciplina escolar, se comprometendo, na perspectiva da educação familiar, ao fiel cumprimento das disposições relacionadas à disciplina escolar.
- §2°. O(A) CONTRATANTE e o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A) compromete(m)-se, ainda, a comunicar à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham expressamente alterar o regime de guarda do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), inclusive na modalidade compartilhada, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.
- § 3°. A CONTRATADA fornecerá as informações financeiras, apenas e tão somente ao(à) CONTRATANTE (Responsável Financeiro), mediante requerimento deste e, caso as informações constantes do sistema acadêmico da CONTRATADA não sejam suficientes.
- § 4ª. Por força da Lei 13.058/2014, que alterou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.ò34 do Código Civil, bem como, inciso VII, do art. 12, da Lei 9.394/1996, as informações acadêmicas/pedagógicas somente serão fornecidas pela CONTRATADA, ao(à) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A) e/ou Responsável legal, bem como aos genitores do aluno(a) BENEFÍCIÁRIO(A), independentemente de quem possuir a guarda, quando solicitadas pelos mesmos, por escrito e, caso as informações fornecidas através do sistema acadêmico da CONTRATADA, não sejam suficientes à finalidade pretendida, devendo, para tanto, ser justificada a necessidade, quando do requerimento junto ao Colégio.

CLÁUSULA 14<sup>a</sup>. - <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</u> - A CONTRATADA se compromete a respeitar as normas gerais contidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sobre o tratamento de dados pessoais do(a) CONTRATANTE e do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), inclusive nos meios digitais, com o

objetivo de proteger os direitos fundamentais e de privacidade e o livre desenvolvimente personalidade da pessoa natural, conforme disposto na referida Lei.

- §1º. O(A) CONTRATANTE declara, expressamente, estar ciente que a CONTRATADA tratará os dados pessoais do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) para todos os procedimentos inerentes a consecução do contrato e cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como autoriza o tratamento dos dados sensíveis deste(a) relativos à saúde, para fins de cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- §2º. O(A) CONTRATANTE declara ainda, expressamente, estar ciente que a CONTRATADA incluirá os seus dados pessoais no banco de dados da entidade, para utilização em todas as atividades conexas por ela desenvolvidas, inclusive, ao que diz respeito à cobrança e à emissão de boletos bancários para pagamento das parcelas referentes à anuidade escolar, cumprindo, assim, o disposto nos incisos II, V e X, do art. 7º., da Lei 13.709/2018(LGPD).
- §3°. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados coletados do(a) CONTRATANTE do(a) e do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), utilizando de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).
- §4º. Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA**, poderão ser compartilhados com terceiros, em cumprimento de obrigação legal ou consecução do contrato; serão armazenados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, ao seu fim, os dados coletados serão devidamente eliminados (art. 15, LGPD), excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- §5º O(A) CONTRATANTE somente compartilhará com a CONTRATADA dados pessoais coletados e tratados em conformidade com as disposições da legislação que versa sobre a proteção de dados pessoais.
- §6º A CONTRATADA, na execução das medidas referidas nesta Cláusula, declara que não garante o acesso ininterrupto aos sistemas e/ou registros, ou, ainda, livre de erros decorrentes de interrupção por vírus, ataques de hackers, erros de script, corrupção de arquivos ou pirataria, mas se compromete a envidar todos os esforços para solucionar a falha, e conter qualquer prejuízo decorrente destes eventuais erros. Nestes casos específicos, e desde que a Contratada demonstre que tomou todas as ações cabíveis e que foram adotadas todas as medidas de segurança necessárias para evitar os referidos erros, não poderá ser responsabilizada por danos diretos ou indiretos causados em virtude das hipóteses descritas nesta Cláusula.
- CLÁUSULA 15<sup>a</sup>. <u>DO USO NECESSÁRIO DE IMAGEM DO ALUNO(A)</u> <u>BENEFICIÁRIO(A)</u> O(A) CONTRATANTE e o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A), desde já, autoriza(m) a CONTRATADA a efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, utilizando-a, gratuitamente, para fins de identificação, autenticação, segurança e registros.
- CLÁUSULA 16<sup>a</sup>. DOS DEMAIS USOS DE IMAGEM DO ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) O(A) CONTRATANTE e o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A) também autoriza(m) a CONTRATADA a capturar, guardar, manipular e editar imagens do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) para efeitos de acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pela CONTRATADA, abrangendo os perfis da Instituição em mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, jornal escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais, entre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional, tendo, por isso, alcance global, nada podendo o(a) CONTRATANTE e

o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A) do aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) reclamarente de nenhum momento presente ou futuro, seja a que título for, pelo objeto da autorização concedida.

Parágrafo Único - Declara a CONTRATADA que estão ressalvados os direitos do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), representado(a) pelo(a) CONTRATANTE e RESPONSÁVEL ACADÊMICO, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou a respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados.

CLÁUSULA 17ª. - <u>DA IMAGEM E REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO</u> - O(A) CONTRATANTE, assim como o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação, sob pena de responder pelas perdas e danos que causar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá solicitar ao(à) CONTRATANTE ou ao(à) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A), a exclusão de conteúdos que estejam nos seus recursos tecnológicos do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, às normas internas da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança ou dano de qualquer natureza.

CLÁUSULA 18<sup>a</sup>. - <u>UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS</u> - O(A) CONTRATANTE e o aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) declaram estar cientes da "Política de Uso da Internet" adotada pela CONTRATADA, bem como de que os computadores da instituição de ensino devem ser utilizados exclusivamente para fins didáticos, sendo que o(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) que utilizar-se dos dispositivos telemáticos da instituição de ensino ou próprios, dentro do ambiente escolar para fins diversos do permitido, sofrerá as penalidades previstas no Regimento Escolar do Colégio, bem como, o fato será comunicado às autoridades legais competentes, para apuração de ato infracional ou crime por invasão a dispositivo informático ("crime cibernético").

CLÁUSULA 19<sup>a</sup>. - <u>MUDANCA DE ENDERECO</u> - O(A) CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA seu novo endereço residencial, domicílio, telefone e e-mail, sempre que houver alteração dos mesmos.

CLÁUSULA 20<sup>a</sup>. - <u>RESPONSABILIDADE</u> <u>DO(A)</u> <u>CONTRATANTE</u> - O(A) <u>CONTRATANTE</u> declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei ri° 2.848, de 07/12/1940, Código Penal Brasileiro, que é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer, bem como pelas consequências que deles advierem.

- §1°. O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.
- §2°. O(A) CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA, por qualquer dano ou prejuízo que o mesmo ou o(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nas instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

§3º - Na hipótese da CONTRATADA ser demandada, extrajudicial ou judicialmente qualquer tempo, em razão de fatos devidos ou causados pelo(a) CONTRATANTE em conexão com o presente Contrato, este(a) se obriga a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da CONTRATADA da lide, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo resultado final da respectiva demanda e sua eventual condenação, sem prejuízo do quanto disposto no artigo 125 do Código de Processo Civil, ficando obrigado(a), ainda, a indenizar, imediatamente, todo e qualquer prejuízo ou despesas incorridos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 21<sup>a</sup>. - <u>VIGÊNCIA</u> - Este Contrato somente terá validade e entrará em vigor para o(a) CONTRATANTE e para o(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) com o devido preenchimento dos dados constantes no TERMO DE MATRÍCULA, a assinatura deste pelo(a) CONTRATANTE, a quitação de todas as mensalidades do ano letivo anterior, efetivo pagamento da matrícula e o seu deferimento e assinatura pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Este contrato e seus eventuais aditamentos poderão ser acessados pelo(a) CONTRATANTE no respectivo site da CONTRATADA (https://www.redesantosanjos.com.br) e está devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da sede da CONTRATADA, podendo ser integralmente disponibilizado por cópia impressa mediante solicitação formal e por escrito do(a) CONTRATANTE junto ao Colégio, local da prestação dos serviços.

- CLÁUSULA 22ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A falta de aplicação das sanções previstas neste instrumento, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia ao direito, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.
- §1º. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste instrumento não implicará a anulação das demais disposições, que continuarão validadas para todos os fins legais. Sempre que possível em substituição à disposição considerada ilegal ou nula, deverá ser incluída outra disposição equivalente que reflita a intenção original das partes, na medida permitida pela legislação.
- §2º. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de Termo Aditivo Contratual.
- §3º Havendo conflito entre o texto principal deste contrato e de anexos, o texto deste contrato prevalecerá.
- §4º Para fins de assinatura do presente contrato, as partes poderão escolher qualquer meio de comprovação da autoria e integridade de documentos assinados de forma digital e/ou eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o que fica admitido pelas Partes como válido e aceito pela Parte a quem for oposto o documento, nos termos do §2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2200-2/01. Fica facultado às Partes, de comum acordo, adotar também o modelo de assinatura mista, consistente na utilização simultânea de assinatura física e assinatura eletrônica, ambas conferindo plena validade e eficácia jurídica ao presente instrumento.
- CLÁUSULA 23ª. <u>FORO</u> O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações oriundas do presente contrato, será sempre o do local da prestação de serviços, por mais privilegiado que seja outro.

E, por estarem justos e contratados, a CONTRATADA firma o presente, nesta oportunidade, filmando-o o(a) CONTRATANTE por ocasião da matrícula, através do preenchimento e assinatura do TERMO DE MATRÍCULA, para que produza todos os efeitos legais.

## ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA



Oficio de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos DIONATA LUIS HOLDEFER - Oficial de Registros Av. Sete de Setembro, 284, Térreo, Centro, Caçador - SC, 89500-133 - (49) 3563-1496 - contato@registrocivilcacador.com.br

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 044842 Data:01/09/2025 Qualidade:Integral Registro: 040835 Data:05/09/2025 Livro:B-141 Folha164

Apresentante:EDINÉIA DE SOUSA CRUZ

Emolumentos: Registro: R\$ 156,15, FRJ: R\$ 41,50, ISS: R\$ 9,13, Arquivamento: R\$

26,46, Serviço cartão: R\$ 1,29 - Total R\$ 234,53 - Recibo nº: 196020 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HOU62658-G Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/ Dou fé, Caçador - 05 de setembro de 2025

LARISSA DE FATIMA MOCELIN FERREIRA - Escrevente Substituta